



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2017

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José e de outro lado FLADINIR DA ROCHA 05184318941, inscrito no CNPJ n.º 27.539.309/0001-00, situada na Rua Germano Wendler, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. FLADINIR DA ROCHA, portador da cédula de Identidade sob n.º 9.322.615-1 e CPF sob n.º 051.843.189-41 partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INFORMATICA JUNTO AO SCFV DE SANTA MARIA DO OESTE".

Parágrafo Primeiro:

Contratação de Empresa para realização de oficinas de informática e 01 (um) instrutor profissional habilitado para atender até 100 (cem) alunos, o qual deverá possuir laboratório de informática com no mínimo 10 (dez) computadores, por um período de 08 (oito) meses, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar serviço junto ao SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos na Proteção Social, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 015 e anexos.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	OFICINA DE INFORMATICA MÓDULO BÁSICO: windows, word, excel, powerpoint e internet.  MÓDULO DE INFORMATICA INTERMEDIARIO: excel, powerpoint, excel avançado, marketing pessoal e secretariado  MÓDULO COMERCIAL ADMINISTRATIVO: excel avançado, secretariado, vendas, operador de caixa e fluxo de caixa, marketing pessoal, flash e contabilidade basica.	8,00	UN	2.500,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Fladinir da Rocha



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



### **Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá a vigência de 8 (oito) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 03/04/2018.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

### **Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

### **Parágrafo Segundo:**

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto**

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

### **Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após os serviços prestados, mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria de Administração, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

### **Clausula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **Clausula Sétima: Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do

*Edinir da Rocha*  
E



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 04 de Agosto de 2017.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Contratado:**

\_\_\_\_\_  
**FLADINIR DA ROCHA 05184318941**  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Fernando Lopes**  
RG.: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

\_\_\_\_\_  
**Adriane de Paula Neves**  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33